



DECRETO 11.057/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e, principalmente Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (Alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020) c/c a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, e Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 c/c o Decreto 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza como fundamentos da República Federativa do Brasil a livre iniciativa ao trabalho nos art. 1º, IV c/c art. 170, caput;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020;

CONSIDERANDO mais a Edição do Decreto Municipal 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o inteiro teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais;



CONSIDERANDO também o teor do Decreto Federal 10.292 de 25 de março de 2020; e, o 10.282/20 emanado da Presidência da República que regulamenta a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais no âmbito do território nacional no que concerne ao enfrentamento do COVID-19 e que norteia as decisões administrativas de todos os entes federados;

CONSIDERANDO os últimos posicionamentos exarados pelos integrantes dos governos federal e estadual;

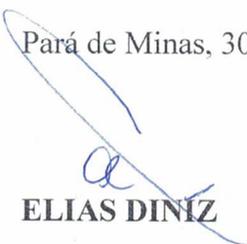
CONSIDERANDO finalmente a reivindicações e deliberações efetivadas na Reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 implementada no dia 26 de março de 2020, especificamente, amparado nos pedidos dos representantes da CDL e ASCIPAM;

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 31 de março de 2020, o Município adota integralmente o teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais, e por outras que vierem a substituí-la, de forma a garantir a eficácia das providências de contenção do avanço da epidemia de coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, uniformizando as providências e medidas já implementadas pelo Poder Executivo Estadual por intermédio de seu Comitê Extraordinária Covid-19.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de março de 2020.


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

